



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Centro de Documentação e Informação

DECRETO Nº 12.012, DE 2 DE MAIO DE 2024

Altera o Decreto nº 11.364, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejados, na forma do Anexo I, os seguintes Cargos Comissionados Executivos - CCE e Funções Comissionadas Executivas - FCE:

I - da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República para a Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos:

- a) um CCE 1.15;
- b) dois CCE 2.13;
- c) um CCE 2.12;
- d) um CCE 2.10;
- e) um CCE 2.08;
- f) um CCE 3.10;
- g) uma FCE 2.17;
- h) uma FCE 2.13;
- i) uma FCE 2.09;
- j) uma FCE 2.07; e
- k) uma FCE 2.06; e

II - da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos para a Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República:

- a) um CCE 1.16;
- b) um CCE 1.14;
- c) um CCE 2.17;
- d) um CCE 2.15;

- e) um CCE 2.14;
- f) dois CCE 2.11;
- g) um CCE 2.09;
- h) um CCE 2.05;
- i) um CCE 3.15;
- j) dois CCE 3.13;
- k) um CCE 3.11;
- l) duas FCE 1.10;
- m) uma FCE 2.15;
- n) duas FCE 2.11;
- o) duas FCE 2.10;
- p) uma FCE 2.03; e
- q) cinco FCE 3.13.

Art. 2º Ficam transformados CCE e FCE, nos termos do disposto no art. 7º da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, na forma do Anexo II.

Art. 3º O Anexo I ao Decreto nº 11.364, de 1º de janeiro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

II -

d) Secretaria-Executiva do Conselho de Desenvolvimento Econômico Social Sustentável: Diretoria de Fóruns Participativos; e

(NR)

"Art. 9º

IV - elaborar estudos e estabelecer estratégias que fundamentem propostas legislativas e ações administrativas de fortalecimento da cooperação entre os entes federativos;

.....
 XII - apoiar o planejamento, a organização e o acompanhamento da agenda do Presidente da República, no âmbito de sua competência, mediante demanda da Secretaria-Executiva da Secretaria de Relações Institucionais, e auxiliar nas viagens presidenciais;

XIII - assistir o Ministro de Estado nos assuntos relativos a viagens nacionais e internacionais, no âmbito da sua competência;

XIV - elaborar projetos e ações que promovam o fortalecimento do pacto federativo;

XV - [Revogado na parte em que altera o inciso XV do "caput" do art. 9º do Anexo I ao Decreto nº 11.364, de 1º/1/2023, pelo Decreto nº 12.523, de](#)

24/6/2025, publicado no DOU de 25/6/2025, em vigor 7 dias após a data da publicação)

XVI - (Revogado na parte em que altera o inciso XVI do "caput" do art. 9º do Anexo I ao Decreto nº 11.364, de 1º/1/2023, pelo Decreto nº 12.523, de 24/6/2025, publicado no DOU de 25/6/2025, em vigor 7 dias após a data da publicação)" (NR)

"Art. 15-A. À Diretoria de Fóruns Participativos compete:

I - coordenar as Comissões e os Grupos de Trabalho do Conselho de Desenvolvimento Econômico Social Sustentável; e

II - apoiar os membros do Conselho na análise e na avaliação de políticas econômicas, sociais, ambientais e de inovação." (NR)

Art. 4º (Revogado pelo Decreto nº 12.523, de 24/6/2025, publicado no DOU de 25/6/2025, em vigor 7 dias após a data da publicação)

Art. 5º Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I - do Anexo I ao Decreto nº 11.364, de 2023:

a) o item 1 da alínea "a" do inciso II do *caput* do art. 2º; e

b) o art. 10;

II - do Decreto nº 11.650, de 16 de agosto de 2023:

a) o art. 5º; e

b) o Anexo III; e

III - o art. 3º do Decreto nº 11.395, de 21 de janeiro de 2023, na parte em que altera o art. 2º do Anexo I ao Decreto nº 11.364, de 2023.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor sete dias após a data de sua publicação.

Brasília, 2 de maio de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Esther Dweck

Alexandre Rocha Santos Padilha

ANEXO I

REMANEJAMENTO DE CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS - CCE E DE FUNÇÕES COMISSIONADAS EXECUTIVAS - FCE

a) DA SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA PARA A SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DA SRI/PR PARA A SEGES/MGI	
		QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.15	5,04	1	5,04

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DA SRI/PR PARA A SEGES/MGI	
		QTD.	VALOR TOTAL
CCE 2.13	3,84	2	7,68
CCE 2.12	3,10	1	3,10
CCE 2.10	2,12	1	2,12
CCE 2.08	1,60	1	1,60
CCE 3.10	2,12	1	2,12
SUBTOTAL 1		7	21,66
FCE 2.17	3,76	1	3,76
FCE 2.13	2,30	1	2,30
FCE 2.09	1,00	1	1,00
FCE 2.07	0,83	1	0,83
FCE 2.06	0,70	1	0,70
SUBTOTAL 2		5	8,59
TOTAL		12	30,25

b) DA SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS PARA A SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DA SEGES/MGI PARA A SRI/PR	
		QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.16	5,81	1	5,81
CCE 1.14	4,31	1	4,31
CCE 2.17	6,27	1	6,27
CCE 2.15	5,04	1	5,04
CCE 2.14	4,31	1	4,31
CCE 2.11	2,47	2	4,94
CCE 2.09	1,67	1	1,67
CCE 2.05	1,00	1	1,00
CCE 3.15	5,04	1	5,04
CCE 3.13	3,84	2	7,68
CCE 3.11	2,47	1	2,47

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DA SEGES/MGI PARA A SRI/PR	
		QTD.	VALOR TOTAL
SUBTOTAL 1		13	48,54
FCE 1.10	1,27	2	2,54
FCE 2.15	3,03	1	3,03
FCE 2.11	1,48	2	2,96
FCE 2.10	1,27	2	2,54
FCE 2.03	0,37	1	0,37
FCE 3.13	2,30	5	11,50
SUBTOTAL 2		13	22,94
TOTAL		26	71,48

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS COMISSONADOS EXECUTIVOS - CCE E DAS FUNÇÕES COMISSONADAS EXECUTIVAS - FCE, TRANSFORMADOS NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 7º DA LEI Nº 14.204, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA		DIFERENÇA	
		(a)		(b)		(c = b - a)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
CCE-17	6,27	-	-	1	6,27	1	6,27
CCE-16	5,81	-	-	1	5,81	1	5,81
CCE-15	5,04	-	-	1	5,04	1	5,04
CCE-14	4,31	-	-	2	8,62	2	8,62
CCE-12	3,10	1	3,10	-	-	-1	-3,10
CCE-11	2,47	-	-	3	7,41	3	7,41
CCE-10	2,12	2	4,24	-	-	-2	-4,24
CCE-9	1,67	-	-	1	1,67	1	1,67
CCE-8	1,60	1	1,60	-	-	-1	-1,60
CCE-5	1,00	-	-	1	1,00	1	1,00
FCE-17	3,76	1	3,76	-	-	-1	-3,76
FCE-15	3,03	-	-	1	3,03	1	3,03

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA		DIFERENÇA	
		(a)		(b)		(c = b - a)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
FCE-13	2,30	9	20,70	-	-	-9	-20,70
FCE-11	1,48	-	-	2	2,96	2	2,96
FCE-10	1,27	4	5,08	-	-	-4	-5,08
FCE-9	1,00	1	1,00	-	-	-1	-1,00
FCE-7	0,83	1	0,83	-	-	-1	-0,83
FCE-6	0,70	1	0,70	-	-	-1	-0,70
FCE-5	0,60	2	1,20	-	-	-2	-1,20
FCE-3	0,37	-	-	1	0,37	1	0,37
TOTAL		23	42,21	14	42,18	-9	-0,03

ANEXO III

[\(Revogado pelo Decreto nº 12.523, de 24/6/2025, publicado no DOU de 25/6/2025, em vigor 7 dias após a data da publicação\)](#)